Carla Amaral de Andrade Junqueira

A TÉCNICA INTERPRETATIVA DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito Internacional.
Orientadores: Prof. Dr. Luiz Olavo Baptista e Profa. Dra. Hèlene Ruiz-Fabri.

Universidade de São Paulo
Faculdade de Direito
São Paulo

Université Paris I – Panthéon Sorbonne
CERDIN Paris 1
Paris

2010

RESUMO

O presente trabalho trata da legitimidade da técnica interpretativa do Órgão de Apelação do sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio. A indagação que realizamos durante o trabalho é se o método interpretativo utilizado pelo Órgão de Apelação, em si, é legítimo e se, dadas as características específicas dos acordos da OMC, esse método reforça a própria legitimidade do sistema multilateral do comércio. Para tanto, definimos no primeiro capítulo o conceito de legitimidade do sistema multilateral de comércio no qual figuram, como elementos de fundamental relevância, as medidas de construção de confiança entre os Membros da OMC e a sua expectativa de que o sistema de solução de controvérsias da OMC traga segurança e previsibilidade às regras negociadas por consenso durante a Rodada Uruguai. Argumentamos que a primazia dada à letra dos acordos é um dos elementos fundamentais da segurança e da previsibilidade buscada pelos Membros da OMC. Tratamos da legitimidade da técnica interpretativa do Órgão de Apelação da OMC comparando-a com outras técnicas utilizadas por outras cortes internacionais. Analisamos quais seriam os efeitos da aplicação de outros métodos interpretativos no sistema multilateral de comércio, como por exemplo, a interpretação teleológica. Para melhor compreender os fundamentos da técnica interpretativa do Órgão de Apelação, interessou-nos examinar os métodos de interpretação de outros sistemas de direito contemporâneo, notadamente, o *Common Law* e o *Civil Law,* e verificar se procede a afirmação de parte da doutrina especializada de que há uma influência predominante do *Common Law* no sistema de solução de controvérsias da OMC, que supostamente colocaria em risco a legitimidade das decisões do Órgão de Apelação. Embora tenhamos denominado o presente trabalho como a "técnica interpretativa do Órgão de Apelação", verificamos que essa técnica não é mecânica. Não supomos ser suficiente que o Órgão de Apelação simplesmente siga matematicamente os critérios da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados para alcançar o resultado e a solução para o caso concreto. Verificamos que a interpretação de um tratado vai além da técnica, envolve um raciocínio e, em última análise, uma escolha. Estudamos essa técnica/arte de raciocínio no presente trabalho. Analisamos como os elementos exteriores à técnica mecânica fazem parte da interpretação, como, por exemplo, o confronto de "juízes" de nacionalidades distintas e o peso da denominada "cultura jurídica" na prática interpretativa, além do perfil cultural de parte dos membros do Órgão de Apelação.

Palavras-chave: OMC. Solução de Controvérsias. Interpretação. Órgão de Apelação. Legitimidade.

ABSTRACT

This work deals with the legitimacy of the interpretive technique of the World Trade Organization's dispute settlement system's Appellate Body. We ask whether the interpretive method used by the Appellate Body is, in itself, legitimate, and whether, given the specific characteristics of the system, this method reinforces the legitimacy of the multilateral trade system itself. To this end, in the introductory chapter we define the concept of the legitimacy of the multilateral trade system, in which elements of fundamental importance include the measures to build confidence among the World Trade Organization members and their expectation that the World Trade Organization dispute settlement system brings predictability to the rules negotiated by consensus during the Uruguay Round. We argue that the primacy given to the letter of the agreements is one of the fundamental elements of security and predictability sought by WTO members. We deal with the legitimacy of the World Trade Organization Appellate Body's interpretive technique, comparing it to other techniques used by other international courts. We analyze what the effects of the application of other interpretive methods, such as, for example, teleological interpretation, would be in the multilateral trade system. To better understand the fundamentals of the Appellate Body's interpretive technique, we examine the interpretive methods of other contemporary legal systems, especially of the common law and the civil law systems, to determine whether the claim made in the specialized legal literature that there is a predominant influence of the common law in the WTO dispute settlement system, which is allegedly putting the legitimacy of the Appellate Body's decisions at risk, is correct. Although we have given this work the name the "interpretive technique of the Appellate Body," we suggest this technique is not mechanical. We do not suppose that it is sufficient for the Appellate Body to simply mechanically follow the Vienna Convention on the Law of Treaties criteria to reach the result and the resolution of a concrete case. We have found that the interpretation of a treaty goes beyond the technique and involves reasoning and, in the final analysis, a choice. We have studied this reasoning technique/art in this work. We analyze how the elements exterior to the mechanical technique are part of the interpretation, such as, for example, the confrontation of "judges" with different nationalities and the weight of the so-called "legal culture" in the practice of interpretation, in addition to the cultural profile of the members of the Appellate Body.

Keywords: WTO. Dispute Settlement. Interpretation. Appellate Body. Legitimacy.

RÉSUMÉ

Le présent travail traite de la légitimité de la méthode interprétative de l'Organe d'Appel du Système de Règlement des Différends de l'Organisation Mondiale du Commerce. La question est de savoir si cette technique est, en soi, légitime et si, compte tenu des caractéristiques spécifiques des accords de l'Organisation Mondiale du Commerce, elle renforce la légitimité du système commercial multilatéral. Pour ce faire, nous avons défini dans un chapitre introductif le concept de légitimité du système commercial multilatéral dans lequel figurent, comme éléments pertinents, d'une part la confiance entre les membres de l' Organisation Mondiale du Commerce, la façon dont elle s'érige, se mesure et, d'autre part, l'attente de ces membres par rapport au Système de Règlement des Différends de l' Organisation Mondiale du Commerce, autrement dit, le Système de Règlement des Différends apporte-t-il sécurité et prévisibilité aux règles négociées par consensus lors du Cycle de l'Uruguay ? Notre argumentation repose sur la primauté donnée à la lettre des accords comme étant l'un des éléments majeurs de sécurité et de prévisibilité recherchés par les membres de l' Organisation Mondiale du Commerce. Nous nous sommes demandé quel serait le niveau de sécurité et de prévisibilité du système commercial multilatéral si l'Organe d'Appel avait recours à une méthode autre que l'interprétation définie par l'article ci-dessus mentionné. Aussi, pour en montrer la légitimité, l'avons-nous comparée à des techniques utilisées par d'autres cours internationales - comme par exemple l'interprétation téléologique - et analysé les effets de leur application dans le Système de Règlement des Différends. Pour mieux comprendre les fondements de la technique interprétative de l'Organe d'Appel, nous avons examiné des méthodes d'interprétation de systèmes de droit contemporain, notamment de *Common Law* et *Civil Law,* et tenté de vérifier l'affirmation d'une partie de la doctrine spécialisée selon laquelle il existerait une influence prédominante du *Common Law* dans le Système de Règlement des Différends de l' Organisation Mondiale du Commerce qui nuirait à la légitimité des décisions de l'Organe d'Appel. Au cours de notre étude, nous avons constaté que cette technique n'était pas mécanique. Il ne suffit pas, à l'Organe d'Appel, de suivre mathématiquement les critères de la Convention de Vienne sur le Droit des Traités pour atteindre le résultat escompté. L'interprétation d'un traité va au-delà de la technique, suppose un raisonnement, puis un choix. Nous avons étudié cette technique, cet art du raisonnement, puis analysé comment les éléments extérieurs faisaient partie intégrante de l'interprétation, tels la confrontation de “juges” de nationalités différentes, le poids de la “culture juridique”, ainsi que le profil culturel des membres de l'Organe d'Appel.

Mots-clé: OMC. Règlement des Différends. Interprétation. Organe d'Appel. Légitimité.

INTRODUÇÃO

Na peça de teatro “O Mercador de Veneza”, do dramaturgo inglês William Shakespeare, o mote central é a Lei. Mais precisamente, a “letra de Lei”, o que está escrito, objetivamente, e o sentimento de justiça que subjaz e à qual deve estar amalgamada toda e qualquer decisão de Direito. Na peça, a Lei de Veneza permite estabelecer como garantia em contrato de empréstimo uma libra de carne humana do fiador:

> Acompanhai-me ao notário e assinai-me o documento da dívida, no qual, declarado será que se, no dia tal, em lugar também sabido, a quantia ou quantias não pagardes, concordais em ceder, por equidade, uma libra de vossa bela carne, que do corpo vos há de ser cortada onde bem me apouver.

Firmada a dívida e vencido o prazo para pagamento o credor declara: “Invoco a Lei. Exigo que a libra da carne do fiador seja retirada de seu coração”. O caso é submetido à apreciação da Corte de Justiça de Veneza.

O juiz reitera que força alguma pode em Veneza mudar as leis vigentes. Ao examinar a letra da dívida, o juiz clama estar vencido o documento. “Legalmente pode reclamar o credor, pelos termos da dívida e da lei, uma libra de carne, que ele pretende cortar de junto do coração do fiador. A Lei de Veneza está de acordo com a multa cominada.” E anuncia:

> Pertence-te uma libra de carne do fiador, a Corte o reconhece, porque a Lei o permite, mas há um coisa, pela letra de Lei, o sangue jus não tens; nem uma gota. São palavras expressas: uma libra de carne. Tira, pois, somente o combinado: tua libra de carne. Se acaso derramares, no instante de a cortares, uma gota de sangue que seja, teus bens e tuas terras todas, pelas Leis de Veneza, para o Estado passarão por direito.

A peça de William Shakespeare, escrita há mais de 500 anos, pressupõe dois conceitos fundamentais que serão desenvolvidos no presente trabalho: a necessidade de segurança jurídica que decorre da aplicação da regra do Direito; e a importância da interpretação jurídica.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) tem crescido em importância e protagonismo nos últimos anos. O sistema de solução de controvérsias comerciais (SSC) da OMC, composto por duas instâncias, tem contribuído para a segurança e previsibilidade jurídica do sistema multilateral de comércio. O Órgão de Apelação (OA) desse sistema, cuja função é a interpretatação dos acordos da OMC, se tornou uma verdadeira corte internacional de disputas comerciais.

O atual Diretor Geral, Pascal Lamy, caracterizou a OMC como uma "organização diferenciada" que representa uma ordem jurídica única[1]. Nessa ordem, o SSC ajuda a explicar como e porquê de a OMC ter se tornado um sistema legal integrado e diferenciado que produz um corpo de regras jurídicas que governam uma comunidade[2]. Tal apreciação da OMC é representativa de como o direito da OMC e seus participantes gradualmente se tornam conscientes de seu status e influência no direito internacional.

O presente trabalho, sobre a interpretação dos acordos da OMC pelo OA, analisará como esse órgão utiliza um método interpretativo singular para o exercício de uma verdadeira função judicial na OMC, cujo objetivo final é promover segurança jurídica e previsibilidade para o sistema multilateral de comércio. Essa análise pressupõe o conhecimento das características do SSC da OMC, sua jurisdição, regras e princípios. Por essa razão, o primeiro capítulo traz o histórico do SSC da OMC, as principais disciplinas previstas no acordo que regula o sistema, o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias (ESC) e a função do OA, tal como prevista nesse acordo. Além disso, no referido capítulo, propomos a hipótese do trabalho segundo a qual a técnica interpretativa do OA é legítima e é capaz de reforçar a legitimidade do próprio sistema multilateral de comércio. Nesse contexto, analisamos a implementação da "*rule of law*" na OMC e definimos o conceito de legitimidade do sistema multilateral de comércio. Para concluir, explicamos a técnica interpretativa do OA em detalhes e tratamos dos seus efeitos sobre a legitimidade do sistema multilateral de comércio.

---

[1] Lamy (2006, p. 970).

[2] "The WTO has evolved towards an integrated and distinctive legal order that produces a body of legal rules making up a system and governing a community" (LAMY, 2006, p. 971).

Para definir o conceito de legitimidade do sistema multilateral do comércio, utilizamos como elementos de fundamental relevância as medidas de construção de confiança entre os Membros da OMC e a sua expectativa de que o SSC da OMC traga segurança e previsibilidade às regras negociadas por consenso durante a Rodada Uruguai. A manutenção do equilíbrio de forças nas relações comerciais internacionais dos Membros da OMC depende dessas regras. A técnica interpretativa do OA somente reforçará a legitimidade do sistema multilateral do comércio se garantir a segurança e a previsibilidade do sistema por meio da correta aplicação das regras negociadas por consenso pelos Membros.

Para melhor compreender os fundamentos da técnica interpretativa do OA, interessou-nos examinar os métodos de interpretação de outros sistemas de Direito contemporâneo, notadamente o direito comum (*Common Law)* e o direito civil (*Civil Law*)*,* e verificar se procede a afirmação de parte da doutrina especializada de que há uma influência predominante do direito comum no SSC da OMC e que essa predominância anglo-saxônica supostamente estaria colocando em risco a legitimidade das decisões do OA. Esse estudo nos permitirá analisar em que medida os membros do OA sofrem influência dos dois grandes sistemas jurídicos contemporâneos e os seus reflexos na interpretação dos acordos da OMC.

Para estudar a legitimidade da técnica interpretativa do OA examinamos as críticas apresentadas a essa técnica, de modo a verificar se elas procedem a ponto de limitar a legitimidade do sistema multilateral de comércio. Apresentamos as críticas oficiais dos Membros da OMC e aquelas que emergem dos observadores exteriores à organização.

Tratamos da legitimidade da técnica interpretativa do OA, comparando-a com técnicas utilizadas por outras cortes internacionais. Analisamos quais seriam os efeitos da aplicação de outros métodos interpretativos no sistema multilateral de comércio. Perguntamos se a primazia dada à letra dos acordos, por meio da aplicação das regras gerais de interpretação previstas no Artigo 31:1 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (doravante, Convenção de Viena)

[3], utilizadas de forma prioritária pelo OA durante o processo interpretativo, é um dos elementos fundamentais da segurança e previsibilidade buscada pelos Membros da OMC. Indagamos qual seria o resultado para a segurança e previsibilidade do sistema multilateral de comércio, se o OA utilizasse mais freqüentemente outro método interpretativo distinto do método que tem a interpretação textual como técnica prioritária.

Embora tenhamos denominado o presente trabalho de a "técnica interpretativa do OA", opinamos que essa técnica não é mecânica. Entendemos que a interpretação é um exercício de raciocínio composto por diversos elementos e realizado por seres humanos. Não supomos ser suficiente que o OA simplesmente siga matematicamente os critérios da Convenção de Viena para alcançar o resultado e a solução para o caso concreto. A interpretação de um tratado vai além da técnica, envolve uma escolha. Estudamos essa técnica/arte de raciocínio no presente trabalho. Analisamos como os elementos exteriores à técnica mecânica fazem parte da interpretação, como, por exemplo, o confronto de "juízes" de nacionalidades distintas e o peso da denominada "cultura jurídica" na prática interpretativa, além do perfil cultural dos membros do OA. Essa noção tem relação direta com o nosso estudo na medida em que permitirá a caracterização da singularidade da técnica interpretativa do OA com relação ao perfil cultural de seus juízes. Tal caracterização é de grande relevância já que uma técnica interpretativa que confira legitimidade ao sistema multilateral de comércio deverá conter eventuais excessos e parcialidade relacionados ao perfil cultural dos juízes, por meio da promoção da independência, imparcialidade e coerência das decisões.

Analisamos em que medida a função do OA, considerando a evolução da corte como instituição, se adaptou às circuntâncias temporais e excedeu o papel que lhe fora expressamente atribuído pelos Membros da OMC. Indagamos se o papel do OA se tornou mais relevante do que iniciamente intencionado pelos Membros da OMC, em razão da sua responsabilidade de promover previsibilidade e segurança jurídica para o sistema. Estudamos quais os limites dessa função.

---

[3] Assinada em Viena em 23 de maio de 1969; entrou em vigor em 27 de janeiro de 1980.

O último aspecto que observamos com relação ao conceito de legitimidade proposto é se a técnica interpretativa do OA é capaz de promover segurança e previsibilidade jurídica ao sistema multilateral de comércio e de cumprir, portanto, o objetivo primordial da interpretação dos acordos da OMC. Para tanto, introduzimos a noção de jurisdição do OA e explicamos o debate em torno da interpretação do Artigo 3:2 do ESC a respeito da lei aplicável no sistema. Por fim, perguntamos se a técnica peculiar do OA hoje faz parte integrante da percepção dos Membros da OMC sobre uma jurisdição objetiva e legítima. Indagamos se o fato de o OA privilegiar a interpretação textual demonstra a sua intenção de permanecer o mais próximo possível da vontade dos negociadores do acordo; e se a consolidação de um método regular e deferente à intenção dos negociadores é coerente com o mandato que lhe foi outorgado pelos Membros da OMC.

Durante todo o trabalho, procuramos responder a três questões fundamentais relacionadas ao conceito de legitimidade proposto, quais sejam: (a) a técnica interpretativa do OA observa o mandato estabelecido pelos Membros da OMC? (b) a técnica interpretativa do OA tem aceitação geral dos Membros da OMC? e (c) a técnica interpretativa do OA responde às necessidades do sistema multilateral de comércio – segurança e previsibilidade?

Esperamos que esse estudo possa trazer suporte ao debate acadêmico em torno da legitimidade do SSC da OMC.

9 CONCLUSÃO

O SSC da OMC foi objeto de importantes transformações realizadas ao longo dos anos, sobretudo ao final da Rodada Uruguai. A criação da OMC e a entrada em vigor dos diversos acordos aprovados na referida Rodada foram fundamentais para a institucionalização do sistema multilateral de comércio, preenchendo uma lacuna existente desde o fracasso da criação da OIC.

A aprovação de modificações substanciais ao SSC teve papel fundamental no regime internacional de comércio, no qual um sistema *power-oriented* cedeu

lugar a um sistema *rule-oriented*, com importantes reflexos para a regulamentação do sistema multilateral de comércio. A institucionalização dos novos instrumentos em favor de um sistema multilateral *rule-oriented*, com o consequente fortalecimento do mecanismo de solução de controvérsias, conferiu maior previsibilidade e estabilidade ao sistema multilateral de comércio.

A participação dos países na formulação das normas às quais estarão sujeitos no regime de comércio internacional (o ESC e os demais acordos abrangidos) e a criação de um mecanismo jurisdicional independente da intervenção e da influência das vontades particulares dos Membros da OMC tiveram como consequência lógica maior aceitação e adesão da generalidade desses mesmos membros às normas internacionais e também às decisões proferidas nas controvérsias. No sistema anterior, no qual prevaleciam as decisões políticas, o "poder" exercia um papel muito mais destacado na definição das controvérsias comerciais, geralmente a favor dos *players* mais importantes. Isso acarretava desconfiança entre as Partes Contratantes e não contribuía para a legitimação do sistema multilateral.

O ESC é, portanto, uma medida de construção de confiança entre os Membros da OMC, que, ao tutelar a segurança e a previsibilidade do sistema multilateral de comércio, reforça o caráter de consenso e adesão ao referido regime internacional por parte da maior parte dos países, reforçando os aspectos de legitimidade do sistema multilateral do comércio. Ao assegurar a observância fiel das regras estipuladas pelos Membros, o OA tem, como órgão máximo a assegurar o sistema *rule-oriented*, papel fundamental no fortalecimento da confiança dos Membros da OMC em relação ao sistema multilateral de comércio e, ainda, na adesão desses Membros ao referido regime internacional.

No presente trabalho examinamos se a técnica interpretativa do OA é capaz de cumprir a sua função primordial de, assim como estabelece o Artigo 3:2 do ESC, reforçar a segurança, a previsibilidade e a estabilidade dos acordos negociados por consenso pelos Membros, contribuindo assim para assegurar o sistema *rule-oriented.*

Como conseqüência, definimos que a técnica interpretativa do OA somente seria legítima se: (a) observasse o mandato estabelecido pelos Membros por meio do ESC; (b) contribuísse para reforçar as necessidades do sistema multilateral de comércio (segurança e previsibilidade); e (c) fosse aceita de forma geral pelos Membros da OMC.

O mandato que os Membros da OMC outorgaram por meio do ESC ao OA foi o de cumprir a sua função de interpretar os acordos da OMC segundo as regras costumeiras de interpretação do direito internacional público, dando solução positiva às disputas comerciais, sem aumentar nem diminuir direitos e obrigações estabelecidos nos acordos. Demonstramos, por meio de análise extensa da jurisprudência do OA, que a sua técnica interpretativa, pela qual se dá primazia à letra dos acordos, através da aplicação das regras gerais de interpretação previstas no Artigo 31:1 da Convenção de Viena, além de ser a técnica mais adequada para fins de cumprimento do mandato, é um dos elementos fundamentais de segurança e previsibilidade buscadas pelos Membros da OMC. Após a análise comparativa com outras cortes internacionais verificamos que, dadas as características específicas do sistema multilateral de comércio, outro método interpretativo, como por exemplo, a interpretação teleológica, não traria como resultado a segurança e a previsibilidade buscadas pelos Membros da OMC.

Examinamos também os métodos de interpretação de outros sistemas de direito contemporâneo, notadamente o direito comum e o direito civil, e verificamos que a afirmação de parte da doutrina especializada de que há uma influência predominante do direito comum sobre o SSC da OMC, que supostamente colocaria em risco a legitimidade das decisões do OA não procede. Essa compreensão partiu do exame dos dois grandes sistemas jurídicos e também da análise de como são interpretados alguns dos institutos jurídicos desses sistemas, como, por exemplo, o padrão de revisão (*standard of review*), a regra do precedente (*stare decisis*), as manifestações de terceiros interessados (*amicus curiae*), o reenvio (*remand authority*) e o ônus da prova (*burden of proof*).

Verificamos que, embora seja inegável que elementos de direito comum também integram o sistema jurídico da OMC e trazem reflexos à técnica interpretativa do OA, o sistema recebe influências diversas dos dois grandes sistemas, sendo, portanto, equívoca a afirmação de que predominam os elementos dos sistemas de direito comum. Trata-se, na verdade, de sistema misto e único, que atende as necessidades específicas do sistema multilateral do comércio.

Examinamos as críticas apresentadas à técnica interpretativa do OA, de modo a verificar se elas procedem a ponto de limitar a legitimidade do sistema multilateral de comércio. Dessa análise, depreendemos que a grande maioria dos observadores e especialistas entendem ser a técnica interpretativa do OA adequada para o sistema multilateral de comércio. Entre os Membros da OMC, esse número é ainda maior, o que nos permitiu concluir que a técnica interpretativa do OA tem a aceitação geral dos Membros.

Embora tenhamos denominado o presente trabalho como a "técnica interpretativa do Órgão de Apelação", verificamos que essa técnica não é mecânica. O método interpretativo do OA é um exercício de raciocínio composto de diversos elementos e feito por seres humanos. Na segunda parte da presente tese, analisamos como o OA se utiliza dos critérios de interpretação do direito internacional público para estabelecer seu processo interpretativo. Analisamos de que forma se dá o raciocínio dos membros do OA já que a interpretação não é um processo mecânico. Para tanto, analisamos a evolução das teorias sobre interpretação jurídica desde o século XIX e o papel da cultura jurídica e do perfil cultural dos membros do OA nesse processo.

Argumentamos que a técnica interpretativa do OA possui dinâmica e razão próprias peculiares às regras e necessidades dos acordos multilaterais de comércio. Essa técnica singular sofre influência, mas não se confunde com outros métodos interpretativos de direito, sendo ela, além de legítima, a mais adequada a cumprir o propósito do mandato estabelecido pelos Membros e reforçar a legitimidade do SSC, apesar de alvo de críticas.

Não supomos ser suficiente que o OA simplesmente siga matematicamente os critérios da Convenção de Viena para alcançar o resultado e a solução para o caso concreto. Verificamos que a interpretação de um tratado vai além da técnica, envolve um raciocínio e, em última análise, uma escolha. Estudamos essa técnica/arte de raciocínio. Analisamos como os elementos exteriores à técnica mecânica fazem parte da interpretação.

Verificamos a partir do estudo do perfil cultural dos juízes do OA e das decisões proferidas que existe uma singularidade da técnica interpretativa desse órgão com relação ao padrão cultural de seus juízes, que têm um objetivo comum: promover a previsibilidade e segurança jurídica para o sistema.

Analisamos também em que medida a função do OA, dada a evolução dessa corte como instituição, adaptou-se às circunstâncias temporais e excedeu o papel inicial que lhe fora inicialmente e expressamente atribuído pelos Membros da OMC, por meio do ESC. Concluímos que a função do OA se tornou ainda mais relevante do que inicialmente intencionado pelos Membros da OMC, em razão da sua responsabilidade de promover previsibilidade e segurança jurídica para o sistema. Essa função, embora jurisdicional, deve seguir um parâmetro estabelecido pelo ESC, enquanto esse for o parâmetro. Nesse aspecto, concluímos que o parâmetro e a filosofia jurisdicional variam de acordo com a corte e de acordo com a comunidade na qual a corte funciona. A função judicial do OA deve seguir os limites estabelecidos pelos Membros por meio dos Artigos 3:2 e 17:6 do ESC. Ainda que a relevância e o protagonismo da função do OA tenham superado as expectativas dos Membros, os limites a essa função ainda existem, não foram alterados e têm sido respeitados.

O último aspecto que observamos com relação ao conceito de legitimidade proposto é se a técnica interpretativa do OA é capaz de promover segurança e a previsibilidade jurídica no sistema multilateral de comércio, de forma a cumprir, portanto, a sua função principal. Verificamos que a percepção da função do OA como uma função verdadeiramente jurisdicional é incontestavelmente reforçada pela maneira como este órgão a exerce. A adoção de uma técnica peculiar e

consistente hoje faz parte integrante da percepção dos Membros da OMC sobre uma jurisdição objetiva e legítima.

Além disso, o reforço de garantias procedimentais, tanto nos Procedimentos de Trabalho do OA, quanto nas repostas do OA quando questões processuais lhe são submetidas à apreciação, testemunham a atenção dada por este órgão à segurança e previsibilidade jurídica.

Quanto à técnica, ao decidir basear o seu método interpretativo nos Artigos 31 e 32 da Convenção de Viena, o OA passou a utilizar um “código” reconhecido e compreendido pelos Membros da OMC, o que contribuiu para garantir a previsibilidade do sistema. O fato de o OA privilegiar a interpretação textual demonstra a sua intenção de permanecer o mais próximo possível da vontade dos negociadores do acordo, que é o objetivo principal da interpretação. A consolidação de um método regular e deferente à intenção dos negociadores é coerente com a proibição de aumentar os direitos e obrigações da partes. Ao mesmo tempo, a diversidade das regras contidas na Convenção de Viena dá margem a um exercício dinâmico de interpretação que, embora enquadrado em uma técnica bastante estruturada, se movimenta dentro de certas margens.

A orientação do OA em direção à coerência entre as decisões, por meio da utilização sistemática de um mesmo método interpretativo, reforça a idéia de continuidade e unicidade, pretendida pelos Membros em sua busca por previsibilidade e segurança jurídica.

O fato de as suas decisões não estarem ao abrigo das críticas não impede a continuidade e a coerência da jurisprudência do OA, que permanece assim apesar das modificações na composição de seus membros. Os juízes do OA carregam consigo clara responsabilidade comum em relação ao SSC, cuja perspectiva sistêmica é garantir o equilíbrio das relações comerciais multilaterais por meio da promoção da segurança e da previsibilidade no sistema multilateral de comércio. Essa visão do sistema inclui uma visão de seu papel como juiz de um sistema que tem como premissa fundamental o reforço das garantias estruturais de equilíbrio que acompanham a solução jurisdicional das disputas. As

diretrizes dessa visão de equilíbrio são a unidade, estabilidade e previsibilidade do sistema.

A técnica interpretativa em análise, tendo todas as características de legitimidade necessárias para o exercício da função do OA, possui também um caráter legitimador do próprio sistema multilateral de comércio, na medida em que reforça o equilíbrio dos direitos e obrigações negociados pelos Membros da OMC, por consenso. Ou seja, a jurisdição do OA se tornou indispensável para a manutenção da (parafraseando Pascal Lamy) ordem jurídica única da OMC[4].

[4] Lamy (2006, p. 971).

BIBLIOGRAFIA

Livros e Capítulos de Livros

ABI-SAAB, Georges. The Appellate Body and Treaty interpretation. In: SACERDOTI, Giorgio; YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan (coords). **The WTO at Ten: The Contribution of the Dispute Settlement System**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 453-464.

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**. Trad. de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **A Solução de Controvérsias na OMC**. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Introdução ao Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2008. 540 p.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: Da Definição à Aplicação dos Princípios Jurídicos**. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BACCHUS, James. **Trade and Freedom**. London: Cameron May, 2004.

BAPTISTA, Luiz Olavo. O Direito é História: Alocução de Abertura da Conferência do Instituto de Direito do Comércio Internacional e Desenvolvimento. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI JUNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (orgs.). **10 anos de OMC**: Uma análise do Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

BARRAL, Weber; PRAZERES, Tatiana. Solução de Controvérsias. In: BARRAL, Weber (coord.). **O Brasil e a OMC**. Curitiba: Juruá, 2002.

BHAGWATI, Jagdish. After Seattle: Free Trade and the WTO. In: Porter, Roger B. (org.). **Efficiency, Equity, and Legitimacy**: The Multilateral Trading System at the Millennium. Washington: Brookings Institution Press, 2001.

BHALA, Raj. **International Trade Law**: interdisciplinary theory and practice. 3 ed. s/l: LexisNexis, 2007

BOBBIO, Norberto. A coerência do ordenamento jurídico. In: **_____. Teoria do Ordenamento Jurídico**. São Paulo: Editora universidade de Brasília, 1989, pp. 71-114.

BROUDE, Tomer. **International Governance in the WTO**: Judicial Boundaries and Political Capitulation. London: Cameron May, 2004.

CARVALHO, Evandro Menezes. **Organização Mundial do Comércio**: Cultura Jurídica, Tradução e Interpretação. Curitiba: Juruá, 2006. 320p.

COTTIER, Thomas. DSU Reform: Resolving Underlying Balance-of-Power. In: YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan; SACERDOTI, Giorgio (coords.). **The WTO at Ten**: The Contribution of the Dispute Settlement System. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp 259-65.

CRETELLA NETO, José. **Direito Processual na Organização Mundial do Comércio – OMC**: Casuística de Interesse para o Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. São Paulo: Martins Fonte, 2002.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito Internacional Público**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

EHLERMANN, Claus-Dieter. Six Years on the Bench. In: HORLICK, Gary (co-ed.). **WTO Jurisprudence and Policy**: practitioners' perspectives. London: Cameron May, 2004.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Editora Atlas, 2007. 370 p.

FITZMAURICE, Malgosia; VAUGHAN, Lowe (eds.). **Fifty Years of the International Court of Justice**: Essays in Honor of Sir Robert Jennings. Cambridge: Cambridge University Press, 1996

FLÔRES JUNIOR, Renato G. O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC na Fronteira entre a Economia e o Direito: 10 anos e 3 comentários. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI JUNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (orgs.). **10 anos de OMC**: Uma análise do Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas. São Paulo: Aduaneiras, 2007, pp. 190-200.

FONSECA JUNIOR, Gelson. **A Legitimidade e outras questões internacionais**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2004.

HOWSE, Robert. Adjudicative Legitimacy and Treaty Interpretation in International Trade Law: The Early Years of WTO Jurisprudence. In: Weiler; John H.H. (org.). **The EU, the WTO, and the NAFTA**: Towards a Common Law of International Trade? Oxford: Oxford University Press, 2001.

_____. The Most Dangerous Branch? WTO Appellate Body Jurisprudence on the Nature and Limits of the Judicial Power. In: COTTIER, Thomas; MAVROIDIS, Petros (orgs.).**The role of the judge in international trade regulation**. Michigan. University of Michigan Press, 2003.

_____; ESSERMAN, Susan. The Appellate Body, the WTO Dispute Settlement System, and the Politics of Multilateralism. In: YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan; SACERDOTI, Giorgio (coords.). **The WTO at Ten**: The Contribution of the Dispute Settlement System. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. pp. 61-81

HUDEC, Robert E. The Role of the GATT Secretariat in the Evolution of the WTO Dispute Settlement Procedure. In: BHAGWATI, Jagdish; HIRSCH, Mathias (eds.). **The Uruguay Round and Beyond**: Essays in Honour of Arthur Dunkel. Springer-Verlag, 1998. pp.101-20

HUGHES, Valerie. The Institutional Dimension. In: BETHLEHEM, Daniel *et al* (coords.). **The Oxford Handbook of International Trade Law**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

JACKSON, John. The WTO Dispute Settlement Procedures: A Preliminary Appraisal. In: Schott, J. J. (ed.). **The World Trading System**: Challenges Ahead. Washington: IIE, 1996.

_____. **The World Trading System**: Law and Policy of International Economic Relations: MIT Press, 1997.

_____. **Sovereignty, the WTO, and Changing Fundamentals of International Law.** New York: Cambridge University Press, 2006.

JARA, Alejandro. WTO Dispute Settlement: a brief reality check. In: YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan; SACERDOTI, Giorgio (coords.). **The WTO at Ten**: The Contribution of the Dispute Settlement System. Cambrige: Cambridge University Press, 2006. pp.81-85

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**: introdução à problemática científica do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KOSTECKI, Michel; HOEKMAN, Bernard. **The Political Economy of the World Trading System**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

KRASNER, Stephen. **International Regimes**. London: Cornell University Press, 1983.

LAFER, Celso. **A OMC e a regulamentação do comércio internacional**: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. 168 p.

MARCEAU, Gabrielle. Balance and coherence by the WTO Appellate Body: who could do better? In: YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan; SACERDOTI, Giorgio (coords.). **The WTO at Ten**: The Contribution of the Dispute Settlement System. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp.326-47.

MATSUSHITA, Mitsuo. Some Thoughts on the Appellate Body. In: MACRORY, Patrick; APPLETON, Arthur E.; PLUMMER, Michael G. (coords.). **The World Trade Organization**: Legal, Economic and Political Analysis. New York: Springer, 2005, pp.1389-404.

_____; SCHOENBAUM, Thomas; MAVROIDIS, Petros. **The World Trade Organization Law**: Law, Practice, and Policy. Oxford: Oxford University Press, 2006.

MAVROIDS, Petros C. Crisis? What Crisis? Is the WTO Appellate Body Coming of Age? In: STEWART, Terence P. (org.). **Opportunities and Obligations**: New Perspective on Global and US Trade Policy. Genebra: Kluwer International Law, 2009.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

McNAIR, Arnold. **The Law of Treaties**. Oxford: Clarendon Press, 1961.

McRAE, Donald. Treaty interpretation and the development of international trade law by the WTO Appellate Body. In: YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan; SACERDOTI, Giorgio (coords.). **The WTO at Ten**: The Contribution of the Dispute Settlement System. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. 366 p.

_____. Approaches to the Interpretation of Treaties: The European Court of Human Rights and the WTO Appellate Body. In: BREITENMOSER, Stephan *et al* (eds.). **Human Rights, Democracy and the Rule of Law:** *Liber Amicorum Luzius Wildhaber*. Zurique: Nomos, 2007, pp.1407-22.

MEDRADO, Renê Guilherme. A "Prova dos Nove": o Órgão de Apelação da OMC respeita a legislação e a prática antidumping dos Estados Unidos. In: CAMPOS, Aluisio de Lima (org.). **Ensaios em Comercio Internacional**: Antidumping, Disputas Comerciais e Negociações Multilaterais. São Paulo: Editora Singular, 2005.

MENGOZZI, Paolo. The jurisprudence of the Court of Justice and the Court of First Instance of the European Communities. In: YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan; SACERDOTI, Giorgio (coords.). **The WTO at Ten**: The Contribution of the Dispute Settlement System. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 474-482.

MERQUIOR, José Guilherme. O Poder da Legitimidade em Política Internacional. In: Legitimidade do Sistema Internacional: Funag, 1980

MICHELS, Gilson Wessler. **Solução de Controvérsias na OMC**: um mecanismo em revisão. Florianópolis: Instituto de Relações Internacionais, 2008.

MITCHELL, Andrew. **Legal Principles in WTO Disputes**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

MURO, Julio A. Lacarte. Os Primeiros Anos do Órgão de Apelação e do Sistema de Solução de Controvérsias na OMC: Uma Perspectiva Histórica. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI JUNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (orgs.). **10 anos de OMC**: Uma análise do Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas. São Paulo: Aduaneiras, 2007, pp. 33-57.

OESCH, Matthias. **Standards of Review in WTO Dispute Resolution**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

OST, François. The Original Canons of Interpretation of the European Court of Human Rights. In: DELMAS-MARTY, M. (ed.). **The European Convention for the Protection of Human Rights**: International Protection versus National Restrictions. Dordrecht: 1992.

PALMER, Alice. An Outsider Looking. Participation of Civil Society and the WTO Dispute Settlement System. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI JUNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (orgs.). **10 anos de OMC**: Uma análise do

Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

PALMETER, David; MAVROIDIS, Petros C. **Dispute Settlement in the World Trade Organization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

PAUWELYN, Joost. **Conflict of Norms in Public International Law**: How WTO law relates to other rules of international Law. New York: Cambridge University Press, 2003.

_____. Relationship with International Law. In: **WTO Law and Practice**. London: BIICL, 2005. cap. 6.

PETERSMANN, Ernst-Ulrich. From "member-driven governance" to constitutionally limited "multi-level trade governance" in the WTO. In: YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan; SACERDOTI, Giorgio (coords.). **The WTO at ten:** The Contribution of the Dispute Settlement System. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

PHILLIPSON, Robert. **Linguistic imperialism**. Oxford: Oxford University Press, 1993.

REALE, Miguel. **O direito como experiência**. São Paulo: Saraiva, 1992.

REZEK. Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2008.

ROCHA, Antonio Jorge Ramalho da. O Brasil e os Regimes Internacionais. In: ALTEMANI, Henrique (org.). **Relações Internacionais do Brasil**: Temas e Agendas. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2006.

ROESSLER, Frieder. The institutional Balance Between the Judicial and Political Organs of the WTO. In: BRONCKERS, Marco; QUICK, Reinhard. **New Directions in International Economic Law**: Essays in honor of John Jackson. The Hague: Kluwer Law International, 2000.

ROUSSEAU, Charles. **Droit international public**. t. I. Paris: Sirey. 1970.

SACERDOTI, Giorgio. The dispute settlement system of the WTO in action: a perspective on the first ten years. In: YANOVICH, Alan; BOHANES, Jan; SACERDOTI, Giorgio (coords.). **The WTO at Ten**: The Contribution of the Dispute Settlement System. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp.4-57.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Common Law**: Introdução ao Direito dos EUA. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

STEGER, Debra. The Challenges to the Legitimacy of the WTO. In: CHARNOVITZ, Steve; STEGER, Debra; VAN DEN BOSSCHE, Peter. **Law in the Service of Human Dignity**: Essays in Honour of Florentino Feliciano. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 202-21.

_____. A OMC no Direito Internacional Público: Jurisdição, Interpretação e Adaptação. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI JUNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (orgs.). **10 anos de OMC**: Uma análise do Sistema de

Solução de Controvérsias e Perspectivas. São Paulo: Aduaneiras, 2007, pp.116-147.

TERRIS, Daniel; ROMANO, Cesare; SWIGART, Leigh. **The International Judge**: An introduction to the men and women who decide the world's cases. Oxford: Oxford University Press, 2007.

THORSTENSEN, Vera. **OMC - Organização Mundial do Comércio**: As regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

_____. O Papel do Órgão de Apelação - Visão das Comunidades Diplomática e Acadêmica. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; CELLI JUNIOR, Umberto; YANOVICH, Alan (orgs.). **10 anos de OMC**: Uma análise do Sistema de Solução de Controvérsias e Perspectivas. São Paulo: Aduaneiras, 2007, pp. 92-128.

TRACHTMAN, Joel. Jurisdiction in the WTO Dispute Settlement. In: YERXA, Rufus; WILSON, Bruce (eds.). **Key Issues in WTO Dispute Settlement**: The first ten years. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

UNTERHALTER, David. The Burden of Proof in WTO Dispute Settlement. In: JANOW, Merit E.; DONALDSON, Victoria; YANOVICH, Alan (eds.).**The WTO**: Governance Dispute Settlement and Developing Countries. New York: Juris Publishing, 2008.

VAN DAMME, Isabelle. **Treaty Interpretation by the WTO Appellate Body**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

WAINCYMER, Jeff. **WTO Litigation Procedural Aspects of Formal Dispute Settlement**. London: Cameron May, 2002.

WORLD BANK. **World Development Report 2002**. Washington: World Bank, 2002.

WTO. **A Handbook on the WTO Dispute Settlement System**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

_____. **WTO Dispute Settlement**: One-Page Case Summaries. Genebra: WTO, 2008.

Artigos, Revistas e Periódicos

ALVAREZ-JIMENEZ, Alberto. The WTO Appellate Body's Decision-Making Process: A Perfect Model for International Adjudication. **Journal of International Economic Law,** v.12, n. 2, p. 289-331. 2009.

ANDRIANARIVONY, M. J.. Un panel institué dans le cadre de l'organisation mondiale du commerce n'est-il pas une juridiction ? **R.R.J**, s/v, n. 3, p.1181-202, 2000.

ASCENCIO, Hervé. Les juridictions de droit international : essai d'identification. Annuaire Français de Droit International, s/v., pp. 163-202, 2001.

ATIK, Jeffery. Democratizing the WTO. **The George Washington International Law Review**. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=250331>. Acesso em: 02 02 2010.

BACCHUS, James. Around the Table of the Appellate Body of the WTO. **Vanderbilt Journal of Transnational Law**, v.35, out. 2002.

BACCHUS, James. The Strange Death of Sir Francis Bacon: The *Dos* and *Don'ts* of the Appellate Advocacy in the WTO. **Legal Issues of Economic Integration**, v.31, n.1, p.13-24, 2004.

BAPTISTA, Luiz Olavo. A interpretação e aplicação das regras da OMC nos primeiros anos. **Revista de Informação Legislativa**, v.41, p.265-71, 2004.

BARFIELD, Claude E. Free Trade, Sovereignty, Democracy: The Future of the World Trade Organization. American Enterprise Institute. AEI Press. 2001

BARTELS, Lorand. Applicable Law in WTO Dispute Settlement Proceedings. **Journal of World Trade**, v.35, p.499-519, 2001.

BHALA, Raj. The precedent setters: de facto stare decisis in WTO adjudication (Part II of a Triology). **George WashingtonInternational Law Review**, v. 33, pp. 873-978, 2001.

BOS, Maarten. Theory and Practice of Treaty Interpretation. **The Netherlands International Law Review**, v.II, 1980.

BOURGEOIS, Jacques. Some reflections on the WTO Dispute Settlement System from a Practitioner´s Perspective. **Journal of International Economic Law**, v. 4, 2001.

CAI, Phoenix X.F. Between intensive care and the crematorium: using the standard of review to restore balance to the WTO. **Tulane Journal of International and Comparative Law**, v. 16, 2007.

CAMERON, James e GRAY, Kevin R. Principles of International Law in the WTO Dispute Settlement Body. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 50, p.248-98, abr. 2001.

CHUNG, Chan-Mo. Interpreting "Interconnection": Hermeneutics of the WTO Mexico-Telecommunications Case. **Jean Monnet Working Paper Series n. 3/06**. New York University, 2006. 35 p.

FABRI, Helène Ruiz. Le contentieux de l´execution dans le règlement des différends de l´organisation mondiale du commerce. **Journal du Droit International**, v. 3, p.605-45, 2000.

FABRI, Helène Ruiz. Le juge de l'OMC : ombres et lumières d'une figure judiciaire singulière. **Revue Générale de Droit International Publique, t.** 110, 2006.

FITZMAURICE, Gerald. The Law and Procedure of the International Court of Justice: Treaty Interpretation and Certain other Treaty Points. **British Yearbook of International Law**, v.1, 1952.

FRISCHTAK, Ana. Balancing Judicial Economy, State Opportunism, and Due Process concerns in the WTO. **Michigan Journal of International Law**, v. 26, 2005.

GREENWALD, John. WTO Dispute Settlement: An exercise in trade law legislation? **Journal of International Economic Law**, v. 6, p.113-24. 2003.

HIGGINS, Rosalyn. The ICJ, the ECJ, and the Integrity of International Law. **International and Comparative Law Quartely**, v.52, n.1, 2003.

HORLICK, Gary N. A Personal History of Zeroing. **Global Trade and Customs Journal**, v.4, n.5, p.161-3. 2009.

HOWSE, Robert. The WTO on Trial. **Foreign Affairs**, v.130, 2003.

JACKSON, John; CROLEY, Steven P. WTO Dispute Procedures, Standard of Review, and Deference to National Governments. **Journal of International Law**, v.90, n. 2, p.193-213, 1996.

JACOBS, F.G. Varieties of Approach to Treaty Interpretation: With Special Reference to the Draft Convention on the Law of Treaties before the Vienna Convention Diplomatic Conference. **International and Comparative Law Quaterly**, v.18, 1969.

KLABBERS, Jan. Re-Inventing the law of treaties: the Contribution of the EC Courts. **Netherlands Yearbook of International Law**, v.45, 1999.

KRAJEWSKI, Markus. Democratic Legitimacy and Constitutional Perspectives of WTO Law. **Journal of World Trade**, n. 35, 2001.

KUYPER, P. J. The law of GATT as a special field of International law. **The Netherlands Yearbook of International Law**, v. 25, p. 227/257, 1994.

LAFER, Celso. Direito e legitimidade no sistema internacional: soberania nacional e comunidade mundial. **Novos Estudos**, n.24, pp. 42-58, 1989.

LAMY, Pascal. The Place of the WTO and its Law in the International Legal Order. **European Journal of International Law**, v.17, n.5, 2006.

LAUTERPACHT, Hersch. Restrictive Interpretation and the Principle of Effectiveness in the Interpretation of Treaties. **British Yearbook of International Law**, v. 48, 1949.

LESTER, Simon. The New House Trade Bill on the Role of Precedent. International Economic Law and Policy Blog. 2008. Disponível em: <http://worldtradelaw.typepad.com/ielpblog/2008/07/the-new-house-t.html>. Acesso em: 02 fev. 2010.

LEWIS, Meredith Kolsky. The Lack of Dissent in WTO Dispute Settlement. **Journal of International Economic Law**, v. 9, n. 4, pp. 895-931, 2006**.**

LOUREIRO, Patrícia Duplicidade de foro no direito internacional: a OMC e o Mercosul. Instituto de Relações Internacional de Florianópolis, 2008. Disponivel em <http://www.iribr.com>. Acesso em: 02 02 2010.

MARCEAU, Gabrielle. A Call for Coherence in International Law - Praises for the Prohibition against "Clinical Isolation" in WTO Dispute Settlement. **Journal of World Trade**, v. 33, n. 5, p.106-52, out. 1999.

MARCEAU, Gabrielle. Conflicts of Norms and Conflicts of Jurisdiction: The Relationship between the WTO Agreement and MEAs and other Treaties. **Journal of World Trade**, v. 35, n. 6, p. 1081-99, 2001.

MAVROIDS, Petros; PALMETER, David. The WTO Legal System: Sources of Law. **American Journal of International Law**, v. 92, n. 3, 1998**.**

MCGINNIS, John. The Appropriate Hierarchy of Global Multilateralism and Customary International Law: The Example of the WTO. **Virginia Journal of International Law**, v. 44, n. 1, 2003-2004.

MONNIER, Philippe; RUIZ FABRI, Helène. Chronique du règlement des différends de l'OMC. **Journal de Droit International**, v.3, pp. 1036-42, 2004.

NORDSTROM, Hakan. The World Trade Secretariat in a Changing World. **Journal of World Trade**, v. 39, n. 5, 2005.

PAUWELYN, Joost. **Appeal without Remand**: A Design Flaw in the World Trade Organization Dispute Settlement and How to Fix it. Geneva: ICTSD, 2007.

PAUWELYN, Joost. Evidence, Proof and Persuasion in WTO Dispute Settlement: Who Bears the Burden? **Journal of International Economic Law**, v. 1, 1998.

PAUWELYN, Joost. The Limits of Litigation: "Americanization" and Negotiation in the Settlement of WTO Disputes. **Ohio State Journal on Dispute Resolution**, v.19, n.1, 2003.

REICH, A. The WTO as a Law-Harmonizing Institution. **U. Pa. J. International Economic Law**, v. 25, p. 321-382, 2004.

SABUNE, Sheila; PFITZER, James Headen. Burden of Proof in WTO Dispute Settlement Contemplating Preponderance of the Evidence. **ICTSD Issue Paper**, n. 9. Genebra: ICTSD, 2009.

SANTULLI, Carlo. Qu'est-ce qu'une juridiction internationale? Des organes répressifs internationaux à l'O.R.D. **Annuaire Français de Droit International**, pp. 58-81, 2000.

STEINBERG, Richard. Judicial Lawmaking at the WTO: Discourse, Constitutional and Political Constraints. **American Journal of International Law**, v. 98, pp.247-75, 2004.

STEINBERG, Richard. WTO: Discursive, Constitutional and Political Constraints. **American Journal of International Law**, v. 98, pp. 247-75, 2004.

THIRLWAY, Hugh. The Drafting of ICJ Decisions: Some Personal Recollections and Observations. **Chinese Journal of International Law**, v.15, p.15-28, 2006.

VAN DEN BOSSCHE, Peter. From Afterthought to Centerpiece: The WTO Appellate Body and its Rise to Prominence in the World Trading System. **Maastricht Faculty of Law Working Papers**. 2005. [mimeo].

VERMULST, Edwin; MAVROIDS, Petros. The Functioning of the Appellate Body After Four Years: Towards Rule Integrity. **Journal of World Trade**, v. 33, n. 2, abr. 1999.

VISSCHER, Charles de. Remarques sur l'interprétation dite textuelle des traités internationaux. **Rivista di Diritto Internazionale**, s/v., 1958.

WEILER**,** Joseph Halevi Horowitz. The Rule of the Lawyer and the Ethos of Diplomats: Reflections on the Internal and External Legitimacy of WTO Dispute Settlement. **Journal of World Trade**, v. 35, pp. 191-207, 2001.

WILDHABER, Luzius The European Court of Human Rights in Action. **Ritsumeikan Law Review**, v. 83, 2004.

WOLFF, Alan. Problems with WTO Dispute Settlement. **Chicago Journal of International Law**, 2001.

Trabalhos Apresentados em Eventos

BACCHUS, James. Appellators: The Quest for the Meaning of And/Or. In: **Annual Luncheon of the Adisory Centre on WTO Law**. Bellevue: 2005. [mimeo].

BENNOUNA, Mohamed. International Justice and Politics. In: Institut des Hautes Etudes Internationales. Genebra, 2009. [mimeo].

COTTIER, Thomas. The WTO Dispute Settlement System: New Horizons. In: **Proceedings of the Annual Meeting of the American Society of International Law.** Washington: 1998, pp 86-91.

EHLERMANN, Claus-Dieter. Reflections on the Appellate Body of the World Trade Organization. In: **American Society International Law Proceeding**. Washington: 2003.

FABRI, Helène Ruiz. The WTO Appellate Body´s Role: Should the show go on? In: **The WTO Appellate Body At 10 Colloquium**. São Paulo: IDCID, 15-17 maio 2005. [mimeo].

LOW, Patrick. WTO Decision-Making for the Future: Thinking Ahead on International Trade. Genebra: World Trade Organization Public Forum, 2009. [mimeo].

MCRAE, Donald. Ten Years and 63 Cases Later: The Contribution of the Appellate Body to the Development of International Trade Law. In: The WTO At 10: The Role Of The Dispute Settlement System. Stressa: 2005. [mimeo].

MURO, Julio Lacarte. WTO Appellate Body Roundtable: New World Order or a New World Disorder? Testing the Limits of International Law. In: **Proceedings of The Ninety-Nineth Annual Meeting of The American Society Of International Law**. Washington: American Society of International Law, 2005.

PAUWELYN, Joost. The Jurisdiction of the World Trade Organization. In: **Proceedings of the Annual Meeting of the American Society of International Law.** Washington**:** 2004.

PAUWELYN, Joost. The role of public international law in the WTO: how far we gan go? In: Sustra International Workshop. Berlin: 9 out. 2002.

STEGER, Debra. The Jurisdiction of the World Trade Organization. In: **Proceedings of the Annual Meeting of the American Society of International Law**. Washington: 2004.

TOMKIEWICZ, Vincent. Regards au-delà de la fonction juridictionnelle de l'Organe d'appel de l'OMC: l'apport à la légitimité du mécanisme de règlement des différends. In: European Society of International Law. Florença: 2005.

Dicionários

BLACK, Henry Campbell (ed.) **Black´s Law Dictionary**. St. Paul: West Publishing Co., 1976.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (coords.). **Dicionário de Política**. Brasília: UnB, 1995.

GOODE, Walter. **Dictionary of Trade Policy Terms**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

Teses e Dissertações

EVENO, Valérie Boré. **La Technique Interprétative des Juridictions Internationales**: témoin des mérites et insuffisances de la codification des règles d'interprétation des traités. Tese (Doutorado em Direito) - Université Panthéon Paris I Sorbonne, 2006. 632 f.

LILLA, Paulo Eduardo De Campos. **O Princípio do Estoppel nos Procedimentos de Solução de Controvérsias da OMC**. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008. 234 f.

SANCHEZ, Michelle Ratton. **Demandas por um novo arcabouço sociojurídico na Organização Mundial do Comércio e o caso do Brasil**. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2004. 453 f..

Relatórios

Relatório da Comissão de Direito Internacional da ONU sobre os trabalhos de sua 18ª Sessão. A/6309/Rev1. ILC Yb 1966, II, 172, jul. 1966.

Relatório do Grupo de Trabalho estabelecido pela Comissão de Direito Internacional da ONU. Fragmentation of International Law: Difficulties Arising from the Diversification and Expansion of International Law. Elaborado por: Martti Koskenniemi. A/CN. 4/L.682. Genebra: 02 maio 2006.

Relatório do Senado americano sobre Bipartisan Trade Promotion Authority Act of 2002.

Relatório do Conselho Consultivo do Diretor Geral Supachai Panitchpakdi. The Future of the WTO: Addressing insitutional challenges in the new millennium. Genebra: 2004.

Relatório sobre o Brasil e os Contenciosos na OMC, preparado pela Coordenação Geral dos Contenciosos – CGC, do Itamaraty. Disponível em <http://www2.mre.gov.br/cgc/mecanismo>. Acesso em: 02 02 2010.

Outros documentos citados

Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego. Final Act and Related Documents. Interim Comission for the International Trade Organization. Nova Iorque: 1948.

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. Viena, 1969. Disponível em: <http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf>. Acesso em: 02 02 2010.

WTO. Analytical Index. v. I e II. Genebra: 2003.

WTO. Documentos do comitê de revisão do ESC. Disponíveis em: <docsonline.wto.org>. Acesso em: 02 fev. 2010.

- TN/DS/M/4
- TN/DS/W/74
- TN/DS/W/18
- TN/DS/W/28

WTO. Minutas das reuniões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Disponíveis em: <docsonline.wto.org>. Acesso em: 02 fev. 2010.

- WT/DSB/M/9
- WT/DSB/M/50
- WT/DSB/M/112
- WT/DSB/M/145
- WT/DSB/M/223
- WT/DSB/M/250
- WT/DSB/M/258
- WT/DSB/M/260
- WT/DSB/M/262
- WT/DSB/M/269

Lista cronológica de julgados em ordenamentos internos

EUA. Chevron USA Inc. v. National Resources Defense Council, Inc.. 467 U.S. 837 1984.

BRASIL. STJ. RESP 169876/SP. DJ, 21 set. 1998, p. 70.

BRASIL. STF. RE 243.926. Rel. Min. Moreira Alves. Decisão de 16 maio 2000. DJ, 10 ago. 2000.

BRASIL. STJ. AGRESP 252083/RJ. DJ, 26 mar. 2001, p. 415.

BRASIL. TRF-1ª Região. AC 199401148490/DF. DJU, 10 set. 2001, p. 932.

BRASIL. TRF-1ª Região. AC 199501260810/DF. DJU, 10 set. 2001, p. 935.

BRASIL. TRF-1ª Região. AC 199101025716/DF. DJU, 11 mar. 2002, p. 143.

BRASIL. STJ. AGRESP 261144/SP. DJ, 10 mar. 2003, p. 143.

BRASIL. STJ. AGRESP 263173/GO. DJ, 10 mar. 2003, p. 144.

BRASIL. STF. AI 711.570-AgR. Rel. Min. Cármen Lúcia. Decisão de 3 fev. 2009. DJE, 13 mar. 2009.

Lista cronológica de casos da CIJ citados

Canal de Corfu (Reino Unido v. Albânia). Decisão de 9 abr. 1949.

Northern Cameroons (Cameroon v. Reino Unido). Decisão de 1963.

Saara Ocidental. Opinião consultiva de 16 out. 1975.

Disputa transfronteiriça, insular e marítima (El Salvador v. Honduras). Decisão de 11 set. 1992.

Delimitação Marítima na região situada entre a Groelância e Jan Mayen (Dinamarca v. Noruega). Decisão de 14 jun. 1993.

Disputa Territorial (Líbia v. Chade). Decisão de 3 fev. 1994.

Delimitação Marítima e questões territoriais (Qatar v. Bahrein). Decisão de 15 fev. 1995.

Lista cronológica de casos da CEDH citados

Golder v. Reino Unido. Decisão de 21 fev. 1975.

Tyrer v. Reino Unido. Decisão de 25 abr. 1978.

Loizidou v. Turquie. Decisão de 23 mar. 1995.

Lista cronológica de casos da OMC citados

European Economic Community - Payments and subsidies paid to processors and producers of oilseeds and related animal-feed proteins (**I/6627 - 37s/86).**

United States – Standards for Reformulated and Conventional Gasoline **(DS2).**

Japan – Alcoholic Beverages II **(DS8, DS10, DS11).**

Australia – Measures Affecting Importation of Salmon **(DS18).**

Canada – Certain Measures Concerning Periodicals **(DS31).**

European Communities- Measures concerning meat and meat products (hormones) **(DS26, DS48).**

European Communities – Regime for the importation, sale and distribution of Bananas **(DS 27).**

Canada – Certain Measures Concerning Periodicals **(DS31).**

United States – Measure Affecting Imports of Woven Wool Shirts and Blouses from India **(DS33).**

Turkey — Restrictions on Imports of Textile and Clothing Products **(DS34).**

Brazil – Export Financing Programme for Aircraft **(DS46).**

India – Patent protection for pharmaceutical and agricultural chemical products **(DS 50).**

Argentina – Measures Affecting Imports of Footwear, Textiles, Apparel and Other Items **(DS56).**

United States – Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products **(DS58).**

Guatemala – Anti-dumping Investigation regading porland cement from Mexico **(DS 60).**

European Communities – Customs classification of certain computer equipment **(DS 62, DS67, DS68).**

European Communities – Measures Affecting the Importation of Certain Poultry Products **(DS69).**

Canada – Measures Affecting the Export of Civilian Aircraft **(DS70).**

Japan – Measures Affecting Agricultural Products **(DS76).**

India - Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products **(DS 79).**

India — Quantitative Restrictions on Imports of Agricultural, Textile and Industrial Products **(DS90).**

Korea – Definitive Safeguard Measure on Imports of Certain Dairy Products **(DS 98).**

Canada – Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products **(DS 103).**

United States – Tax Treatment for "Foreign Sales Corporation **(DS108).**

Argentina – Safeguard Measures on Imports of Footwear **(DS121).**

European Communities – Measures Affecting Asbestos and Asbestos-Containing Products **(DS135).**

Unites States – Antidumping Act of 1916 **(DS136).**

United States.- Imposition of Countervailing Duties on Certain Hot-Rolled Lead and Bismuth Carbon Steel Products originating in the United Kingdom **(DS 138).**

European Communities – Anti-Dumping Duties on Imports of Cottons-Type Bed Linen from India **(DS 141).**

United States – Sections 301-310 of the Trade Act of 1974 **(DS152).**

United States – Section 110(5) of the US Copyright Act **(DS160).**

Korea – measures affecting imports of fresh, chilled and frozen beef **(DS161).**

Korea – Measures Affecting Government Procurement **(DS163).**

United States – Definitive Safeguard Measures on Imports of Wheat Gluten from the European Communities **(DS166).**

United States – Definitive Safegard Measures on Imports of Circular Welded Carbon Quality Line Pipe from Korea **(DS 202).**

Mexico – Measures Affecting Telecommunications Services **(DS204).**

Chile – Price Band System and Safeguard Measures relating to certain agricultural products **(DS207).**

Unites States – Countervailing duties on certain corrosion-resistant carbon steel flat products from Germany **(DS213).**

United States – Continued Dumping and Subsidy Offset Act of 2000 (Byrd Amendment) **(DS 217).**

European Communities – Antidumping duties on Malleable Cast iron tube or pipe fitting from Brazil **(DS219).**

Chile — Price Band System and Safeguard Measures Relating to Certain Agricultural Products **(DS220).**

United States — Continued Dumping and Subsidy Offset Act of 2000 **(DS234).**

European Communities – Conditions for the Granting of Tariff Preferences to Developing Countries **(DS246).**

United States – Final Counteracting Duty Determination with Respect to Certain Softwood Lumber from Canada **(DS257).**

European Communities – Export Subsidies on Sugar **(DS265).**

United States – Subsidies on upland cotton **(DS267).**

European Communities – Customs Classification of Frozen Boneless Chicken Cuts **(DS269).**

United States – Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services **(DS 285).**

United States – Laws, Regulations and Methodology for Calculating Dumping Margins **(DS 294).**

Mexico – Tax Measures on Soft Drinks and Other Beverages **(DS308).**

European Communities – Selected Customs Matters **(DS315).**

Unites States, Canada – Continued Suspension of Concessions **(DS 320, DS 321).**

Brazil – Measures Affecting Imports of Retreaded Tyres **(DS332).**

China – Measures affecting imports of automobile parts **(DS 339).**

United States - Final Anti-Dumping Measures on Stainless Steel from Mexico (**DS344**).

India – Additional and extra-additional duties on imports from the United States **(DS360).**